

Lei nº 2.156

Autoriza repasse de numerários ao ARAXÁ ESPORTE CLUBE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 2.147, de 11 de dezembro de 1.987, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar, mediante a apresentação prévia da escritura, ao Araxá Esporte Clube a importância de CZ\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados).

Parágrafo Único - Prevalece em vigor o Art. 1º, da Lei nº 2.125, de 25 de novembro de 1.987.

Art. 2º - As despesas decorrentes de passagem de escritura correrão a cargo de Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a aplicação desta lei, fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, podendo para isso, utilizar reserva de contingência, excesso de arrecadação, ou anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 16 de março de 1.988.

Aracely de Paula - Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga Di Mambro - Secretário Municipal de Governo.